



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre **Regimento Eleitoral** para fins de consulta direta à comunidade acadêmica do Instituto De Linguística, Letras E Artes - ILLA sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a), para o quadriênio de 2025-2029.

Art. 1º O presente regimento estabelece normas para fins de eleição para o cargo de Direção Geral e Direção Adjunta do Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos discentes de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o Art. 1º deste Regulamento será realizado no período das **00h às 23h59min do dia 22 de janeiro (quarta-feira) de 2025**, por meio do SIGEleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Art. 3º O sistema eletrônico online SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador e/ou dispositivo móvel conectado à Internet, por meio de **Login** e **Senha** padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e discentes). O endereço para acesso é <http://sigeleição.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º A página eletrônica da eleição, para os cargos supracitados, no SIGEleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5º A plataforma de votação online no SIGEleição simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

Art. 6º Na urna de votação, os(as) eleitores(as) deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma verificação de segurança será solicitada ao(a) eleitor(a) e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do(a) eleitor(a), para impressão ou arquivamento.

Art. 7º O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIGEleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos(as) votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8º O voto será facultativo. Os(as) eleitores(as) aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização das eleições pelo SIGEleição por falta de energia elétrica ou falha do sistema, a eleição será prorrogada por igual período, conforme Art. 2º.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 membros suplentes do Instituto de Linguística, Letras e Artes, das seguintes categorias:

- I. 01 (um) representante titular integrante do corpo docente;
- II. 01 (um) representante titular integrante dos discentes;
- III. 01 (um) representante titular do corpo técnico-administrativo;
- IV. 01 (um) representante suplente integrante do corpo docente;
- V. 01 (um) representante suplente integrante dos discentes;
- VI. 01 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

§1º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

§2º A ausência de determinada categoria de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10 Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Direção Geral e Direção Adjunta do ILLA.

Art. 11 A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- I. Elaborar o Regulamento de Campanha e submetê-lo à Congregação do ILLA para apreciação, modificação e aprovação;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral conforme este Regimento;
- III. Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- IV. Cumprir o calendário eleitoral;
- V. Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos(as) candidatos (as);
- VI. Organizar e disciplinar os debates entre os(as) candidatos (as), estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;
- VII. Divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho, após o encerramento das inscrições, no website do ILLA (www.illa.unifesspa.edu.br) e nos murais da secretaria do ILLA e demais prédios da unidade;
- VIII. Publicizar a lista dos eleitores que estarão aptos para votação em até 7 (sete) dias antes do início da votação;
- IX. Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;
- X. Publicizar o resultado final do processo eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) Geral do(a) Diretor(a) Adjunto(a) do ILLA;
- XI. Fazer cumprir o disposto no Art. 18 deste Regimento;
- XII. Disponibilizar a lista definitiva das candidaturas homologadas, devidamente identificadas (nome e número de votação) de acordo com a ordem de inscrição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

XIII. Disponibilizar um meio de comunicação oficial, para recebimento e disponibilização de informações que acharem pertinentes (e-mail da Comissão: consulta.illa@unifesspa.edu.br)

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que não sejam candidatos aos cargos da direção do ILLA, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III

Dos Eleitores

Art. 13 São eleitores os servidores e os discentes vinculados ao ILLA:

- I. docentes;
- II. técnicos administrativos em educação;
- III. discentes de graduação e pós-graduação, desde que devidamente matriculados;
- IV. servidores legalmente afastados da Instituição exceto os apontados ao §1º.

§1º Não estarão aptos a exercer o voto os professores contratados por tempo determinado, técnicos de contrato temporário, os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores da Unifesspa cedidos para órgãos e entidades, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa, Servidores da Unifesspa em exercício provisório em outros órgãos, servidores de outros órgãos em exercício provisório na Unifesspa e colaboradores terceirizados.

Art. 14 Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a um só voto.

§ 2º O voto será contabilizado na categoria que gera vínculo empregatício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

CAPÍTULO IV

Dos(as) Candidatos(as)

Art. 15 Poderão se candidatar aos cargos da direção do ILLA, os docentes efetivos que possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior em regime de 40 horas ou Dedicção exclusiva (DE), lotados no ILLA.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regulamento.

Art. 16 A inscrição se fará por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de direção do ILLA, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, deve ser feito via contato oficial, encaminhando o Formulário disponível no Anexo II, para este fim, através do e-mail: consulta.illa@unifesspa.edu.br, respeitando o período das **08h do dia 09 de dezembro de 2024 (segunda-feira) até às 17h do dia 18 de dezembro de 2024 (quarta-feira)**, observado o horário local.

§1º A homologação das inscrições será feita no dia **18 de dezembro de 2024 (quarta-feira) após às 17h.**

§2º A apresentação de recursos referente às inscrições homologadas será das **17h de 18 de dezembro (quarta-feira) de 2024 às 17h do dia 19 de dezembro (quinta-feira) de 2024.**

§3º O resultado dos recursos e homologação da lista final dos candidatos inscritos ocorrerão no dia **20 de dezembro de 2024 (sexta-feira) até às 17h.**

Art. 17 Entende-se como Campanha Eleitoral o período de **00h00 de 21 de dezembro de 2024 (sábado) até às 23h59min de 20 de janeiro de 2025 (segunda-feira)**. Antes ou depois desse período, não poderá haver divulgação alguma de material de campanha, propaganda em mídias sociais, panfletos etc. A chapa poderá se reunir, fora deste período, para discutir seus planos de trabalho e execução, mas desde que não haja divulgação aberta ao público.

§1º Durante a Campanha Eleitoral, os candidatos serão convidados a apresentarem suas propostas à comunidade do ILLA. Essa atividade será organizada e conduzida pela Comissão Eleitoral, no dia **20 de janeiro de 2025 (segunda-feira) às 17h.** As informações referentes à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

apresentação das propostas, na referida data, serão previamente informadas pela Comissão, através do e-mail oficial.

§2º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos(as) eleitores(as) aptos(as) e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações.

§3º Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) aos cargos da direção do ILLA, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a disponibilização de materiais impressos, ou mesmo utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer outro objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.

§4º As inscrições das Chapas deverão ser feitas, mediante o envio de uma mensagem eletrônica manifestando interesse em se candidatar, a partir de sua conta de e-mail institucional, com o título CANDIDATURA – DIREÇÃO DO ILLA, para o endereço eletrônico consulta.illa@unifesspa.edu.br, conforme datas estipuladas neste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 18 A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIGEleição, logo após o encerramento dela, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 O relatório eleitoral, com o resultado preliminar, será fornecido pelo SIGEleição e divulgado pela Comissão Eleitoral no dia **23 de janeiro (quinta-feira) de 2025 até às 12h**, junto ao Parecer da referida Comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 20 No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I. O número de eleitores aptos;
- II. O número de votantes;
- III. O número de votos válidos, em branco e nulos;
- IV. O número de votos válidos obtidos por chapa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

Art. 21 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$P = (VD/VvD) \frac{1}{3} + (VT/VvT) \frac{1}{3} + (VA/VvA) \frac{1}{3}$$

sendo:

- *P* - Pontos percentuais obtidos por determinado candidato;
- *VD* - Votos atribuídos ao candidato pelos docentes;
- *VvD* - Total de votos válidos de docentes;
- *VT* - Votos atribuídos ao candidato pelos técnico-administrativos em educação;
- *VvT* - Total de votos válidos de técnico-administrativos em educação;
- *VA* - Votos atribuídos ao candidato pelos alunos;
- *VvA* - Total de votos válidos dos alunos.

Art. 22 Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 23 Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 24 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de pontos obtidos de acordo com o Art. 22.

§1º Caso haja apenas uma chapa inscrita, mantém o exposto no artigo em questão.

§2º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

- I. Será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor (a) Geral que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;
- II. Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor (a) Geral com mais idade.

Art. 25 Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos autos pela Comissão Eleitoral, e julgados em até 24 (vinte e quatro) horas, em cada instância.

Art. 26 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 27 A Comissão Eleitoral encaminhará à Congregação do ILLA o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VI

Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 28 A Congregação do Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA) reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral, a ocorrer das **00h às 23h59 de 22 de janeiro (quarta-feira) de 2025**.

§1º Após a apuração da Eleição, os resultados preliminares serão divulgados às **12h do dia 23 de janeiro (quinta-feira) de 2025**.

§2º. O período de recurso do resultado preliminar será das **12h de 23 de janeiro (quinta-feira) de 2025 às 14h de 24 de janeiro (sexta-feira) até às 12h**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

§3º O resultado dos recursos e resultado final referente à homologação do processo eleitoral ocorrerá no dia **24 de janeiro (sexta-feira) de 2025 após às 17h.**

Art. 29 O resultado da eleição do Instituto de Linguística, Letras e Artes deverá ser enviado ao Gabinete da Reitoria, ficando a critério do reitor a nomeação da chapa vencedora para assumir a direção da referida Unidade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 30 A divulgação de todos os autos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral nos quadros de aviso do ILLA e no website do ILLA (www.illa.unifesspa.edu.br). Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos autos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, em segunda instância, pela Congregação do ILLA, e em última instância pelo Conselho Superior Universitário da Unifesspa.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do ILLA.

Art. 33 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá, PA, em 6 de dezembro de 2024.

Sweder Souza

Representante Docente (Presidente)

Gleides Lopes Barroso

Representante Técnico Administrativo

Iany Vitória Santos Rocha Barbosa

Representante Discente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

ATIVIDADES	DATA
Apresentação e apreciação do regimento eleitoral pela Congregação do ILLA	06/12/2024
Divulgação do Edital	06/12/2024
Período de Inscrição das Chapas	das 08h do dia 09/12/2024 às 17h do 18/12/2024
Homologação das Inscrições	18/12/2024 após às 17h
Apresentação e Apreciação dos Recursos	das 17h do 18/12/2024 às 17h do dia 19/12/24
Resultado dos recursos e Homologação das Inscrições	às 17h do dia 20/12/2024
Período de Campanha	das 00h de 21/12/2024 às 23h59 do dia 20/01/2025
Apresentação de proposta dos candidato(as) Organizado pela Comissão Eleitoral	20/01/2025 às 17h
Eleição	das 00h às 23h59 de 22/01/2025
Apuração e divulgação do Resultado da Eleição	23/01/2025 às 12h
Interposição e apreciação de Recursos ao Resultado	das 12h de 23/01/2025 às 12h do dia 24/01/2025
Resultado dos Recursos e Resultado Final da Eleição	24/01/2025 após às 17h
Reunião da Congregação do ILLA para Homologação do Resultado da Eleição	27/01/2025
Encaminhamento ao Gabinete da Reitoria do Resultado Final	28/01/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR(A) GERAL E DIRETOR(A) ADJUNTO(A) DO INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES (ILLA) QUADRIÊNIO 2025-2029

Vimos, por meio deste, requerer inscrição de nossa chapa para concorrer ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de Linguística, Letras e Artes para o quadriênio 2025-2029, encaminhando os dados e documentos necessários para tal.

Nome da Chapa:

Número da Chapa (Primeira Opção):

Número da Chapa (Segunda Opção):

Nome do Candidato a Diretor(a) Geral:

- endereço residencial completo:
- telefone:
- e-mail:
- Link do Currículo Lattes:
- Foto de Rosto

Nome do Candidato a Diretor(a) Adjunto(a):

- endereço residencial completo:
- telefone:
- e-mail;
- Link do Currículo Lattes:
- Foto de Rosto

Assinatura do Candidato a Diretor(a) Geral:

Assinatura do Candidato a Diretor(a) Adjunto(a):

Data:

ANEXOS

- Programa de Trabalho (PDF) da Chapa;
- Orçamento de Campanha (PDF) da Chapa, caso necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

ANEXO III

REGULAMENTO DA CAMPANHA

Dispõe sobre **Regulamento Da Campanha Eleitoral** para fins de consulta direta à comunidade acadêmica do Instituto De Linguística, Letras E Artes - ILLA sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a), para o quadriênio de 2025-2029.

Art. 1 As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§ 1º As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§ 2º As campanhas deverão ser financiadas, exclusivamente, por meio de contribuições da comunidade acadêmica da Unifesspa devidamente comprovadas.

Art. 2 Respeitadas as determinações do artigo anterior, bem como as demais normas estipuladas no presente Regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda.

Art. 3 Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput os espaços físicos.

§ 2º A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis.

Art. 4 A Administração da universidade não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico administrativo em educação da Instituição.

Art. 5 Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos como os seguintes: cartazes, faixas, banners, adesivos, bottons, páginas na internet.

Art. 6 Os cartazes somente poderão ser afixados nos murais da Unidade Acadêmica, de acordo com os seguintes termos:

- I. Os cartazes terão a dimensão máxima de 29,7cm x 42,0cm (A3);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

- II. O número total de cartazes será limitado a 1 (um) para cada chapa, por mural presente na Unidade Acadêmica.

Art. 8 Os adesivos poderão ser utilizados desde que não sejam afixados nos prédios públicos, em móveis e equipamentos da Unifesspa.

Art. 9 As atividades da campanha no âmbito da internet e, em geral, por meios eletrônicos, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

Art. 10 Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas:

- I. Pichações no interior dos espaços universitários;
- II. Uso de veículos com som;
- III. Distribuição, aos eleitores, de brindes tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, calendários.

Art. 11. O candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Marabá, PA, em 6 de dezembro de 2024.

Comissão Eleitoral - Portaria 0102/2024 - ILLA

Sweder Souza

Representante Docente (Presidente)

Gleides Lopes Barroso

Representante Técnico Administrativo

Iany Vitória Santos Rocha Barbosa

Representante Discente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

ANEXO IV

REGULAMENTO DO DEBATE ELEITORAL

Dispõe sobre **Regulamento Do Debate Eleitoral** para fins de consulta direta à comunidade acadêmica do Instituto De Linguística, Letras E Artes - ILLA sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a), para o quadriênio de 2025-2029.

Art. 1º O objetivo é apresentar e defender as propostas de gestão para os próximos quatro anos no cargo de Diretor(a) Geral e Diretor-Adjunto(a) do Instituto de Instituto de Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo Único: O debate, com a presença dos(as) candidatos(as) à direção do ILLA, será de forma presencial e/ou virtual no dia **20 de janeiro de 2025 às 17h**.

Art. 2º O debate deve ser pautado pelos princípios da ética e do decoro acadêmico.

Art. 3º A abertura do debate será realizada por um(a) mediador(a), que explicará o regulamento do debate e fará a apresentação da chapa e seus respectivos candidatos. Ao final do debate, o(a) mediador(a) fará as suas considerações finais e dará por encerrado os trabalhos. O(a) mediador(a) do debate será indicado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Respeitadas as presentes normas, o(a) mediador(a) terá amplos poderes para conduzir os trabalhos, adotando, em cada momento, os encaminhamentos que julgar mais apropriados.

Art. 4º É previsto um tempo de 30 minutos para a apresentação do plano de trabalho proposto pela chapa, podendo ser utilizadas ferramentas visuais como apresentação de slides ou vídeos, sendo tolerada extensão de até 5 minutos.

Art. 5º O debate eleitoral será aberto à comunidade acadêmica do ILLA que poderá realizar perguntas sobre Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão. É proibido perguntar sobre a vida pessoal de qualquer candidato, bem como a sua integridade moral deverá ser respeitada. Resposta: até 5 minutos;

Art. 6º O tempo previsto de duração do debate está condicionado ao número de chapas inscritas, seguindo o disposto no Art. 4º e 5º .

Art. 7º Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Marabá, PA, em 6 de dezembro de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
CAMPUS MARABÁ

Comissão Eleitoral - Portaria 0102/2024 - ILLA

Sweder Souza

Representante Docente (Presidente)

Gleides Lopes Barroso

Representante Técnico Administrativo

Iany Vitória Santos Rocha Barbosa

Representante Discente



UNIFESSPA
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará



Emitido em 06/12/2024

REGIMENTO Nº 24/2024 - FAEL (11.07.05.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/12/2024 16:22)

SWEDER SOUZA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

3425787

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **24**, ano: **2024**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **06/12/2024** e o código de verificação: **80a75b9370**